



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4273 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

(Autografo nº 111/2019, Projeto de Lei nº 117/19, Ver. Silvinho Brandão – PSDB)

Altera e da nova redação ao Art. 8º da Lei nº 3.727 de 03 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a instalação de bancas em espaços públicos no município.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 3.727 de 03 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 8º** A distância entre uma banca e outra será de no mínimo um raio de 500m (quinhentos metros) ao longo das ruas, avenidas, áreas de recuo, nas praças e espaços públicos livres.~~

Art. 8º A distância entre uma banca e outra será de no mínimo um raio de 300m (trezentos metros) ao longo das ruas, avenidas, áreas de recuo, nas praças e espaços públicos livres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de abril de 2020.

Silvinho Brandão - PSDB
Presidente